



Exma Sra. Vereadora, Emos Srs. Vereadores

A atenção às ressalvas e solicitações do parecer jurídico, vimos mui respeitosamente esclarecer:

I - Esclarecimentos iniciais

O orçamento fiscal do exercício financeiro de 2025, foi aprovado no montante de R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais);

A norma jurídica que aprovou o orçamento foi a lei Municipal 842 de 27 de dezembro de 2024;

O inciso I do artigo 4º da mencionada norma prevê autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, ou seja R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais) para as dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, vejamos o texto:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.”

Como se observa o texto da norma, trata-se de uma autorização para suplementação caso alguma dotação se fiz insuficiente.

A lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 (LEI MUNICIPAL Nº 834 DE 04 DE JULHO DE 2024) definiu no artigo 4º que o orçamento será por modalidade de aplicação, vejamos:

“Art. 42. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados.” grifo nosso.

O que significa modalidade de aplicação? Significa que o orçamento será detalhado somente até a modalidade de aplicação, sendo informado então: o órgão, unidade, função, subfunção, projeto atividade, sendo que o elemento só vai até a modalidade (exemplo 02.01.04.122.0001-3.3.90), ou seja sem a necessidade de detalhar o elemento de despesa (Pessoal, Material de consumo, outros serviços etc);

Lei 4.320/64, tratou dos Créditos Adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) no título V artigos 40 a 43, definindo o que são créditos adicionais a sua classificação, a forma de autorização e a forma de abertura. Vejamos:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou

PROTOCO 111-01126
Assinatura

TÍTULO V



DADOS DA DESPESA			
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
0201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
020104	ADMINISTRAÇÃO		
20.104.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
020104.122.0001	Administração Geral		
020104.122.0001.2012	Cont p/ Ag. de Urucuiá, AMNOR, ADISVRU e		
33340000000000	Transferências a Municípios	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE	50.000,00
020104.122.0001.2013	Man das Ativs da Sec Governo		
33390000000000	Aplicações Diretas	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE	390.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS		
0401	SECRETARIA DE FINANÇAS		
040104	ADMINISTRAÇÃO		
40.104.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
040104.123.0001	Administração Geral		
040104.123.0001.2017	Man das Ativs da Sec Finanças		
33190000000000	Aplicações Diretas	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	350.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
040104.129.0020.2020	Man do Setor de Tributação e Fiscalizaçã		
33390000000000	Aplicações Diretas	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
040128	ENCARGOS ESPECIAIS		
40.128.843	SERVICO DA DÍVIDA INTERNA		
040128.843.0001	Administração Geral		
040128.843.0001.1006	Amortização de Dívidas Contratuais		
34690000000000	Aplicações Diretas	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE	300.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
0501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
050112	EDUCAÇÃO		
50.112.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
050112.122.0006	Mais Educação		
060112.122.0006.2021	Man das Ativs da Sec Mun de Educação		
33390000000000	Aplicações Diretas	15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS - MDE	280.000,00
50.112.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
050112.306.0006	Mais Educação		
050112.306.0006.2022	Man do Programa de Alimentação Escolar		
33390000000000	Aplicações Diretas	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE	300.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15500000 TRANSFERENCIA DO SALARIO-	300.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15520000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	100.000,00
50.112.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
050112.361.0006	Mais Educação		
060112.361.0006.1007	Aquisição Mov. Maq e Veio p/ o Ens Fund		
34490000000000	Aplicações Diretas	15400000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -	180.000,00
060112.361.0006.2023	Man dos Serv do Ens Fund		
33190000000000	Aplicações Diretas	15400000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -	280.000,00
33190000000000	Aplicações Diretas	15400007 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -	500.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS - MDE	1.800.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15400000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -	1.000.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15500000 TRANSFERENCIA DO SALARIO-	200.000,00
060112.361.0006.2024	Obrig Patronais e Previd - Sec Educação		
33190000000000	Aplicações Diretas	15400007 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -	100.000,00
060112.361.0006.2025	Man do Transporte Escolar		
33390000000000	Aplicações Diretas	15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS - MDE	300.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15500000 TRANSFERENCIA DO SALARIO-	200.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15760010 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	200.000,00
50.112.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
060112.365.0006	Mais Educação		
060112.365.0006.1010	Contrução de Creches Urbanas e Rurais		
34490000000000	Aplicações Diretas	15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS - MDE	100.000,00
50.212.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
050212.365.0006	Mais Educação		
060212.365.0006.2029	Man Ativ Educ Infantil Prof. Magistério		
33190000000000	Aplicações Diretas	15400007 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -	900.000,00
33191000000000	Aplicações Diretas Decorrente de Oper	15400000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -	300.000,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE		
0801	SECRETARIA DE SAÚDE		
080110	SAÚDE		
80.110.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
080110.122.0004	Saúde um Direito de Todos		
080110.122.0004.2030	Man dos Serv Administração da Sec Saúde		
33190000000000	Aplicações Diretas	15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS	630.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE	100.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS	100.000,00
080110.122.0004.2031	Man de Contrato de Rateio Consórcio Púb		
33171000000000	Transferências a Consórcios Público	15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS	100.000,00
33371000000000	Transferências a Consórcios Público	15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS	100.000,00
33393000000000	Aplicação Direta Decorrente de Oper	15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS	100.000,00
34471000000000	Transferências a Consórcios Público	15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS	30.000,00
80.110.301	ATENÇÃO BÁSICA		
080110.301.0004	Saúde um Direito de Todos		
080110.301.0004.2119	Const CAPS ou UBS		
34490000000000	Aplicações Diretas	16310000 TRANSF. GOV. FEDERAL REF	
080210.301.0004.1016	Const, Ampl, Ref e Melhor em Unid Saúde		
34490000000000	Aplicações Diretas	15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS	1.000.000,00
080210.301.0004.2034	Man dos Serv de Atenção Básica		
33190000000000	Aplicações Diretas	15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS	500.000,00
33190000000000	Aplicações Diretas	16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO	800.000,00
33190000000000	Aplicações Diretas	16040000 TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL	200.000,00
33190000000000	Aplicações Diretas	16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	400.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	13000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE	200.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS	600.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO	600.000,00
33390000000000	Aplicações Diretas	16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	400.000,00
080210.302.0004.2037	Man Serv de Assistência Hospitalar e Amb		
33190000000000	Aplicações Diretas	16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO	100.000,00
33190000000000	Aplicações Diretas	16050000 ASSIS FINAN UNIAO COMP PISO	100.000,00
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
2301	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
230104	ADMINISTRAÇÃO		
230104.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
230104.122.0016	Locomover com Segurança e Agilidade		
230104.122.0016.2052	Man das Ativs da Sec Mun de Obras		
33390000000000	Aplicações Diretas	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE	200.000,00
230115	URBANIZAÇÃO		
230115.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
230115.451.0012	Desenvolvimento Econômico e Industrial		
230115.451.0012.2053	Man Serv Limpeza e Man Vias Púb e S. Urb		
33390000000000	Aplicações Diretas	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE	180.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO			
			14.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; “

O objetivo do projeto de lei é meramente autorizativa, vez que, o percentual previsto no inciso I do artigo 4º, será elevado de 20% para 40%, ou seja, para cumprimento do previsto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, que prevê a necessidade de Lei Autorizativa para a abertura dos créditos suplementares. Vejamos:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo” Grifo nosso.

Todos os esclarecimentos objetos da ressalva só serão necessários no ato de abertura do crédito, mediante decreto, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; “

II – Dos Apontamentos:

a) – Dotação orçamentária detalhada que sofrerão as Suplementações:

Demonstraremos aqui as principais dotações que serão suplementadas:

b) – Memória de Cálculos de demonstrativos financeiros:

Os cálculos para as suplementações foram realizados com base em levantamentos estatísticos junto às Secretárias da Prefeitura, levando-se em consideração a proporcionalidade de aplicações e pretensões das realizações a serem concretizadas até 31 de dezembro de 2025.

c) – Plano de Aplicação dos Recursos:

Os recursos provenientes da abertura dos créditos suplementares, serão aplicados da forma prevista no item “a”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

conforme a planilha de suplementação.

d) – Declaração Contábil de Disponibilidade de Recursos:

Os recursos necessários para a abertura dos créditos suplementares, serão os constantes de dotações não utilizadas do próprio orçamento.

As Declarações Contábil de Disponibilidade de Recursos detalhadas, serão anexadas aos decretos no momento da sua abertura:

e) – Justificativas Informando de quais fontes, para as quais fontes (rubricas) será remanejado os créditos não utilizados.

A despesa pública atualmente é classificada POR FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS, cuja identificação é com base em uma codificação que demonstra: GRUPO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS, ESPECIFICAÇÃO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS, a vinculação dos recursos em “RECURSOS LIVRES e VINCULADOS”

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já manifestou e sede de consulta que a movimentação de dotações (suplementações) só pode ocorrer dentro da mesma fonte de recursos.

Diante da posição do TCE/MG levando em consideração à tabela proposta de suplementações na resposta do tópico “a” dessa peça, toda suplementação só ocorrerá com a anulação parcial e ou total de uma dotação da mesma fonte.

Quanto aos créditos orçamentários não utilizados até 31 de dezembro de 2025, considerando que a Lei Orçamentária é uma lei temporal, eles não poderão ser utilizados.

Caso restar saldo financeiro proveniente do orçamento de 2025, ele poderá ser utilizado em 2026, como fonte de recursos de exercícios anteriores, denominados de superavit financeiro do exercício anterior.

III – Considerações Finais:

Considerando que todos os questionamentos foram aqui respondidos e esclarecidos, entendemos que o projeto de lei atende plenamente a Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64 a LDO e demais normas jurídicas.

Urucua-MG., 14 de Julho de 2025

Francisco Augusto de Oliveira
Contador
CRC-MG 86931

FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CRC/MG 086931